

REGULAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR DE DISSERTAÇÃO DO MESTRADO EM INTERNET DAS COISAS

Coordenação do Mestrado em Internet das Coisas
DATA 03/11/2021

Artigo 1.º Objeto e enquadramento

O regulamento enquadra-se no previsto no número 1 do Artigo 31.º do Regulamento Escolar Interno dos Cursos de Segundo Ciclo do IPBeja, homologado em 28 de julho de 2020 relativamente ao funcionamento da unidade curricular “Dissertação” do Mestrado em Internet das Coisas e complementa esse mesmo regulamento definindo dois procedimentos, relativamente à supracitada unidade curricular:

- a. O procedimento de nomeação do orientador ou dos orientadores em cumprimento da alínea h) do Artigo 26.º do D. L. n.º 65/2018 de 16 de agosto;
- b. O processo de atribuição da classificação final, a ser aplicado ao trabalho realizado por cada aluno na citada unidade curricular, em cumprimento da alínea m) do Artigo 26.º do D. L. n.º 65/2018 de 16 de agosto.

Artigo 2.º Nomeação de orientadores

1. A nomeação dos orientadores rege-se pelos seguintes três princípios:
 - a. Cada aluno tem direito a escolher um ou dois orientadores, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
 - b. A quantidade de orientações deve ser distribuída de forma equilibrada entre os professores com horas atribuídas na unidade curricular pela Comissão Técnico-Científica e Pedagógica, tendo em atenção os temas das dissertações;
 - c. Nenhum professor deverá escolher ou selecionar os alunos que irá orientar; nesse sentido nenhum professor deverá efetuar convites direcionados a determinados alunos.
2. A nomeação dos orientadores rege-se pelo seguinte procedimento:
 - a. Cada aluno pode ser orientado por um ou dois orientadores;
 - b. Quando um aluno é orientado por dois orientadores estes também podem ser designados por coorientadores;
 - c. Até final da terceira semana letiva do primeiro semestre do segundo ano, cada docente deve publicar em local consultável por docentes e alunos do Mestrado propostas de temas para a dissertação, utilizando a minuta disponibilizada para o efeito;
 - d. Até final da quinta semana letiva do primeiro semestre do segundo ano, cada aluno pode publicar em local consultável por docentes e alunos do Mestrado uma proposta, de sua exclusiva autoria, de tema para dissertação utilizando a minuta disponibilizada para o efeito; o aluno pode indicar os orientadores que prefere assumindo-se que os mesmos têm já conhecimento da proposta e estão disponíveis para a orientação; no final do procedimento e ponderado o previsto na alínea b) do número 1 do Artigo 2.º, os orientadores poderão não ser os indicados pelo aluno, caso existam outros alunos interessados noutras propostas desses orientadores;
 - e. Até ao final da sexta semana letiva do primeiro semestre do segundo ano, cada aluno, inscrito na unidade curricular, ordena, por ordem de preferência, todas as propostas apresentadas pelos docentes e a sua própria proposta, caso tenha apresentado proposta;
 - f. Até final da sétima semana letiva do primeiro semestre do segundo ano, a Comissão Técnico-Científica e Pedagógica do Mestrado propõe a atribuição de uma proposta, e respetivos orientadores; para a afetação de cada proposta, com base na preferência dos alunos, o critério de desempate será a média ponderadas

pelos ECTS das classificações em todas as unidades curriculares do primeiro ano do plano de estudos, contabilizando a classificação de zero valores em cada unidade curricular, do primeiro ano, onde o aluno ainda não tenha obtido classificação final;

- g. Até final da oitava semana letiva do primeiro semestre do segundo ano, o Coordenador do Mestrado remete as propostas de orientadores de cada aluno para apreciação em Conselho Técnico-Científico, em cumprimento do previsto na alínea b) do número 6 do Artigo 32.º do Regulamento Escolar Interno dos Cursos de Segundo Ciclo do IPBeja, homologado em 28 de julho de 2020.

Artigo 3.º

Classificação e menção qualitativa

À classificação quantitativa de aprovação entre 10 e 20 a atribuir é automaticamente associada a seguinte menção qualitativa em cumprimento do previsto no Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro:

- 10 a 13 — Suficiente;
- 14 e 15 — Bom;
- 16 e 17 — Muito bom;
- 18 a 20 — Excelente.

Artigo 4.º

CrITÉRIOS para atribuição de classificação final

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 5.º, na atribuição da classificação, os elementos do júri do Mestrado, constituído de acordo com o Artigo 33.º do Regulamento Escolar Interno dos Cursos de Segundo Ciclo do IPBeja, avaliam o aluno em cada um dos seguintes critérios, sendo a nota atribuída por cada elemento do júri uma média ponderada desses mesmos critérios:
 - a. Qualidade formal e estrutural do relatório (15%);
 - b. Apresentação oral do trabalho realizado (5%);
 - c. Defesa por parte do candidato (20%);
 - d. Qualidade técnico-científica do relatório e do trabalho realizado incluindo a autonomia demonstrada (50%);
 - e. Nível de maturidade do protótipo (5%);
 - f. Existência de publicação em conferência ou revista indexada que tenha resultado diretamente do trabalho realizado pelo aluno e na escrita da qual o aluno tenha participado de forma significativa (5%).

2. Os critérios a) a e) incluem-se os seguintes aspectos, sem prejuízo de outros que cada elemento do júri considere relevantes:
 - a. *Qualidade formal e estrutural do relatório*: clareza da exposição, adequação da sequência de conteúdos com uma organização adequada de capítulos e secções, completude da descrição do trabalho realizado, apresentação clara dos objetivos, motivação e contributos/resultados do trabalho; originalidade e profundidade do texto evitando rephraseamento de textos já existentes; apresentação e discussão breve de trabalhos relacionados relevantes com indicação das respetivas referências bibliográficas; qualidade do texto na língua escolhida (português ou inglês);
 - b. *Apresentação oral do trabalho realizado*: clareza da apresentação mesmo para um público não especialista no tema; rigor técnico-científico, ritmo da apresentação, cumprimento do tempo previsto; segurança no discurso; utilização adequada de textos, imagens, vídeos e protótipos em funcionamento (quando se justifique);
 - c. *Defesa por parte do candidato*: correção das respostas dadas; rigor técnico-científico; clareza nas respostas; capacidade de resposta a questões mais latas ou relativas a temas relacionados com o trabalho realizado; capacidade de dissertar sobre temas relacionados e as respetivas implicações técnicas e sociais;
 - d. *Qualidade técnico-científica do relatório e do trabalho realizado incluindo a autonomia demonstrada*: complexidade do problema que se pretendeu resolver; grau de cumprimento dos objetivos propostos; qualidade da revisão do estado da arte e adequação ao trabalho desenvolvido; qualidade da crítica às soluções existentes; qualidade da auto-avaliação do trabalho desenvolvido; ausência de erros técnico-científicos; qualidade geral do resultado final; autonomia do aluno durante a realização do trabalho conforme atestada pelos respetivos orientadores; rigor, clareza e objetividade do texto.

Artigo 5.º

Procedimento de atribuição de classificação final

Na atribuição da classificação final, os elementos do júri seguem o seguinte procedimento:

1. O presidente promove um debate com uma duração máxima de 30 minutos entre todos os elementos do júri sobre a qualidade do trabalho realizado relativamente a cada um dos critérios.
2. Cada elemento do júri preenche, de forma autónoma, a minuta de avaliação previamente disponibilizada e que reflete o previsto no Artigo 4.º; estas minutas constituem a fundamentação de cada elemento do júri para o seu sentido de voto e respetiva proposta de classificação final; a nota de cada elemento do júri, resultado de uma média ponderada, é arredondada às unidades para efeito de contabilização da média prevista nos números seguintes;
3. Se existe uma maioria de votos positivos, é calculada a média aritmética, arredondada às unidades, das classificações atribuídas pelos elementos do júri nas respetivas minutas sendo possível uma de duas situações, sem prejuízo da aplicação do número 4:
 - a. Caso a média das classificações dos elementos do júri seja inferior a 10 valores, a classificação final do candidato será de 10 valores;
 - b. Caso a média das classificações dos elementos do júri seja igual ou superior a 10 valores, essa será a classificação final do candidato.
4. Por deliberação da maioria dos elementos que constituem o júri, a nota resultante da aplicação do número 3 ou 4 pode ser alterada devendo a respetiva fundamentação ficar lavrada em ata;
5. Se não existe uma maioria de votos positivos, o candidato fica com a classificação final de “reprovado”;
6. A classificação final é lançada de acordo com o previsto na alínea d) no número 9 do Artigo 33.º do Regulamento Escolar Interno dos Cursos de Segundo Ciclo do IPBeja;
7. Os elementos do júri redigem uma ou mais frases que resumam a opinião coletiva do júri sobre o trabalho realizado; estas frases são adicionadas à ata das provas no local previsto para esse efeito.

Artigo 6.º

Impossibilidade de pedido de reavaliação

A classificação final atribuída pelo júri na unidade curricular “Dissertação” não é passível de alteração